

**PROCESSO Nº : 10239-3/2012**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012**  
**RELATOR : SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
**EQUIPE TÉCNICA : JOÃO JURACI DE GASPARI**

Senhor Secretário,

Retorna o presente processo a esta equipe, para esclarecer o nome do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, ao qual foi aplicada multa de 22 UPF's por meio do Acórdão nr. 5.542/2013 – TP, pela permanência das irregularidades GB 03 – item 11.1 e GB 06 – item 12.1.

Na mencionada decisão, o pregoeiro foi citado com o nome de Emerson Carvalho de Medeiros.

Em nova análise dos presentes autos, foi constatado na Portaria de nomeação juntada às folhas 174-TCE-MT e nas Atas de realização de pregão Fls. 539/543 e 581/583, que o nome correto do Pregoeiro é Emerson Ferreira Coelho de Souza.

Constatou-se que o erro de informação do nome do Pregoeiro ocorreu em razão de que a equipe de auditoria informou na Conclusão do Relatório Técnico, o nome do Pregoeiro com o sobrenome de um dos membros da Equipe de Apoio.

Considerando que o pregoeiro Emerson Ferreira Coelho de Souza foi citado com o nome incorreto de Emerson Carvalho de Medeiros por meio do Ofício n. 1018/13 (fls. 732-TCE) e recibo de leitura (Fls. 734-TCE);

Considerando que o Pregoeiro Emerson Ferreira Coelho de Souza apresentou defesa juntada às folhas 741/781-TCE, bem como, mesmo tendo sido citado com o sobrenome errado não fez nenhuma manifestação a respeito, tendo inclusive assinado a defesa com o sobrenome errado (Fls. 781-TCE/MT).

Evidencia-se, no caso, a ocorrência de erro material, que merece ser corrigido, mas que não infringiu o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Conforme prevê o artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, a sentença que registra erroneamente o nome da parte não é nula, por se tratar de simples erro material, corrigível, de ofício ou a pedido do interessado, independentemente de recurso.

O evidente erro material da sentença pode e deve ser corrigido de ofício pelo juízo, em qualquer instância, vez que sobre ele não incidem os efeitos da coisa julgada.

Dessa forma, sugere-se a republicação do Acórdão n. 5.542/2013 com a correção do nome do Pregoeiro de: Emerson Carvalho de Medeiros para: Emerson Ferreira Coelho de Souza, bem como, que o mesmo seja cientificado da retificação para manifestação caso entender necessário.

É a informação a respeito da divergência do nome do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais em Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

JOÃO JURACI DE GASPARI  
Auditor Público Externo